

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 003/2025 QUE ENTRE SI ESTABELECEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, localizado na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, bairro Capão da Imbuia, CEP 82.800-900, no município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representado por seu **DIRETOR-PRESIDENTE, ADRIANO FURTADO**, portador do RG nº [***.795-**] e do CPF sob nº [***.204.609-**], e a **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM**, localizada na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, bairro Centro Cívico, CEP 80.530-909, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.188/0001-76, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO, EDUARDO PUGNALI MARCOS**, portador do RG nº [**.*.306-**] SSP/SP e do CPF sob nº [***.120.018-**], considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com disponibilização de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou cota financeira do Tesouro à descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº **23.022.897-3** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 103 e 114 do protocolo nº 23.022.897-3, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.022.897-3.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a

função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca

da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, **o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3 encaminhar à unidade descentralizadora:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5 mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

3.3.9 comunicar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

3.3.10. solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência iniciada a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2025.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE
DETRAN/PR	1330.06.181.06.8039 – 3390.39.88	501.000250 Recursos	30 – Outras Despesas Correntes

		próprios/Serviços de Publicidade e Propaganda	
--	--	---	--

5.2 As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), considerando o período de vigência previsto para o ajuste.

6.2. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares, ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** poderá solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizará a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgar reprovado ou caso identifique desvio de recursos ou situação congênere, solicitará que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, poderá suspender a descentralização, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência ou valor global do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de descentralização de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento, respeitado o valor global do exercício e de todo o período.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR – **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2 Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** solicitará à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado eletronicamente.

ADRIANO FURTADO

EDUARDO PUGNALI MARCOS

DIRETOR-PRESIDENTE
DO DETRAN/PR
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA
DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 003/2025****I. DADOS DOS PARTICÍPEIS**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82.800-900	Fone: 41 3361-1224
Sítio Eletrônico: http://www.detrان.pr.gov.br		Endereço Eletrônico: contratos@detrان.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Adriano Furtado				
Decreto de Nomeação: Decreto nº 056 de 05 de Janeiro de 2023		Cargo: Diretor-Presidente		

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM			CNPJ/MF 49.179.188/0001-76	
Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80530-909	Fone: 41 3350-2400
Sítio Eletrônico: https://www.comunicacao.pr.gov.br		Endereço Eletrônico: keiacristina@secom.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Eduardo Pugnali Marcos				
Decreto de Nomeação ou Nº RG e CPF: Decreto 239/2023		Cargo: Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM		

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Contratação de produção e veiculação de campanhas de mídia em rádio, impresso,

TV e web; institucionais e de educação para o trânsito.

III. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TED

Educação e conscientização da população sobre cuidados ao volante, pedestres, motociclistas e ciclistas, cuidados na estrada e período de férias, perigos de beber e dirigir; popularizar e aumentar o uso do aplicativo Detran Inteligente, Portal Detran/PR e ensinar legislação de trânsito.

O Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR) trabalha periodicamente com campanhas publicitárias educativas e institucionais voltadas à segurança no trânsito e serviços à população paranaense, com o intuito de orientar e facilitar os acessos do cidadão.

Informa-se que a celebração de termos de cooperação com os órgãos e entidades interessados na utilização dos referidos serviços é o procedimento que vem sendo adotado pela Pasta há alguns anos, por orientação, inclusive, da Procuradoria-Geral do Estado. Isso porque a Secretaria da Comunicação é órgão de atuação a nível sistêmico e tem competência legal de gerenciar e coordenar a publicidade institucional e legal do Estado do Paraná.

Destacamos que o Decreto Estadual nº 8.988/2010, que dispõe sobre os recursos orçamentários do Tesouro e de outras fontes, bem como os diretamente arrecadados pelos Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta nas áreas específicas de Publicidade Legal e Institucional, feitas através dos meios de comunicação de mídia impressa, radiodifusão, televisão e da internet, sujeitos ao controle administrativo e financeiro da Assessoria de Comunicação deste Detran/PR. Tal Decreto, aliás, previa que os procedimentos “de credenciamento para contratação de serviços na área de Publicidade Legal e Institucional pelos vários órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta – Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista – demais entidades vinculadas, observado o disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e no regulamento aplicável, poderão ser conduzidos pela Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM.

Assim, consideradas as competências legais da Secretaria da Comunicação, é que a licitação para a contratação dos serviços de publicidade é realizada de modo

centralizado pela Pasta, sendo que a utilização por outros órgãos e entidades dos contratos decorrentes do processo licitatório é instrumentalizada através de Termos de Cooperação. Em alguns casos, esses termos de cooperação envolvem a Movimentação de Créditos Orçamentários, com fundamento no que previa o Decreto nº 5.975/2002. Ocorre que tal Decreto foi revogado pelo Decreto nº 11.180/2022, que institui novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná. Segundo esse novo normativo, a descentralização de créditos orçamentários será instrumentalizada via “Termo de Execução Descentralizada” (TED).

Por esse motivo, justificamos a necessidade de manter o vínculo com agências publicitárias para melhor elaboração dos materiais a serem divulgados, e dos serviços já realizados por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED com a SECOM, também para o ano de 2025, visando a utilização dos contratos de serviços de publicidade oriundos da Concorrência Pública 001/2021/SECC.

IV. CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	VALORES TOTAIS
Campanha Verão Maior 2024/2025, com orientações pertinentes aos cuidados nas estradas, com veículos, e também a atenção com o pedestre nos pontos turísticos. Campanha orientativa da segurança em ruas/avenidas com ambiente escolar.	R\$ 200.000,00
Campanhas institucionais e de conscientização dos cuidados na estrada no Carnaval.	R\$ 1.300.000,00
Campanha Maio Amarelo é um movimento mundial com a proposta de chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito em todo o mundo.	R\$ 2.000.000,00
Férias, cuidados de revisão de veículo e velocidade nas estradas.	R\$ 1.800.000,00

Campanha Institucional “Detran Inteligente”, Portal do Detran e divulgar novidades de facilidades tecnológicas.	
Campanha da Semana Nacional de Trânsito, tema para campanha instituído anualmente pela Senatran.	R\$ 2.000.000,00
Campanhas institucionais e divulgação de novidades. Outubro Rosa	R\$ 1.000.000,00
Novembro Azul. Festas de final de ano, bebida e direção. Relatório de atividades 2025. Operação Verão 2025/2026.	R\$ 3.700.000,00

V. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) OBRIGAÇÕES DA SECOM:

I. Os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, e compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral do DETRAN/PR, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais;

II. Emitir as respectivas ordens de serviço ou similares oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do DETRAN/PR;

III. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados;

IV. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do DETRAN/PR, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas, em razão dos contratos firmados;

V. Administrar os contratos de prestação de serviços de publicidade institucional do DETRAN/PR, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem

como os aditivos que se fizerem necessários;

VI. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado no que se referir a licitações e contratos efetuados e firmados em decorrência do presente Termo;

VII. Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome do DETRAN/PR;

VIII. Para a liquidação e o respectivo pagamento das notas fiscais/faturas, a SECOM encaminhará ao DETRAN/PR a seguinte documentação:

- a) Cópia do processo licitatório que resultou na contratação da empresa;
- b) Uma via do Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV;
- c) Uma via da nota do empenho, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa;
- d) Nota fiscal/fatura referente à execução do serviço, devidamente atestada pela área afim;
- e) Cópia do contrato celebrado com a empresa contratada para a execução do serviço;
- f) 05 (cinco) Certidões Negativas de Tributos (CND'S), afim de comprovar a regularidade da CONTRATADA com relação às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, a negativa de Débitos junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS); a empresa terá que estar em situação regular com o Cadin (Cadastro Informativo do Estadual) do Paraná.

b) SÃO OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PR:

I. Realizar as campanhas institucionais, conforme especificado nas etapas e fases de execução, estabelecido no Plano de Trabalho, as quais são:

- a) Campanhas institucionais, voltadas a importância da educação no trânsito, foco “Detranzinho”;
- b) Campanha Maio Amarelo. O tema é instituído pela Senatran anualmente;
- c) Campanha de férias, cuidados de revisão de veículo e velocidade nas estradas;
- d) Campanha Institucional “Detran InteliGente”, Portal do Detran e divulgar novidades de facilidades tecnológicas e no atendimento digital;

- e) Campanha da Semana Nacional de Trânsito, tema para campanha instituído anualmente pela Senatran;
- f) Campanha de festas de final de ano, bebida e direção. Relatório de atividades 2025. Operação Verão 2025/2026.
- II. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”;
- III. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação;
- IV. Atestar e realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pela SECOM;
- V. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAFIC/SEFA;
- VI. Efetuar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial do Estado do Paraná, em conformidade com a legislação vigente;
- VII. Prestar informações eventualmente solicitadas pela SECOM;
- VIII. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado no que se referir aos pagamentos efetuados por conta dos serviços prestados decorrentes do presente Termo.

VI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Produção de material orientativo e educativo de Educação para o Trânsito com o intuito de alertar os perigos nas estradas em período de férias.	R\$ 200.000,00	Assessoria de Comunicação	Janeiro	Fevereiro
Produção de material relacionado	R\$ 1.300.000,00	Assessoria de Comunicação	Março	Abril

a campanha institucional sobre o autismo e as necessidades relacionadas ao condutor e passageiro e produção de material orientativo e educativo de Educação para o Trânsito com o intuito de alertar os perigos nas estradas no carnaval.				
Produção de material referente a campanha Maio Amarelo sobre a conscientização e redução de acidentes no trânsito, com o tema "desacelere, seu bem maior é a vida".	R\$ 2.000.000,00	Assessoria de Comunicação	Maio	Junho
Produção de material sobre cuidados nas estradas, principalmente em período de férias escolares, além de atenção com a revisão do veículo e dicas de como prevenir acidentes. Divulgação institucional do Detran-PR, portal do Detran e aplicativo Detran Inteligente relacionadas as novas facilidades tecnológicas da autarquia. Material	R\$ 1.800.000,00	Assessoria de Comunicação	Junho	Agosto

relacionado ao dia do ciclista sobre a importância e o cuidado que devemos ter com o ciclista no trânsito				
Produção de material referente a campanha da Semana Nacional de Trânsito, que acontece anualmente no mês de setembro e aborda temas de conscientização da sociedade sobre comportamentos que colocam em risco a vida de todos que utilizam as vias	R\$ 2.000.000,00	Assessoria de Comunicação	Setembro	Outubro
Produção de material de campanha referente ao Outubro Rosa, mês de conscientização ao combate ao câncer de mama. Divulgação de materiais institucionais.	R\$ 1.000.000,00	Assessoria de Comunicação	Outubro	Novembro
Divulgação institucional sobre campanha de segurança no trabalho. Material referente a campanha Novembro Azul referente a	R\$ 1.500.000,00	Assessoria de Comunicação	Novembro	Dezembro

prevenção ao câncer de próstata.				
Campanha de fim de ano, com divulgação de cuidados na direção durante o período de férias e campanha bebida x direção. Produção de materiais referentes a Operação Verão Maior 2025/2026, que ocorre no litoral paranaense nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, orientando o cidadão sobre trânsito seguro nas férias.	R\$ 2.200.000,00	Assessoria de Comunicação	Novembro	Dezembro

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

APROVAÇÃO:

ADRIANO FURTADO
DIRETOR-PRESIDENTE
DO DETRAN/PR

EDUARDO PUGNALI MARCOS
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA
DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Eduardo Pugnali Marcos, CPF nº ***.120.018-**, ocupante do cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, nos termos do inciso II do art. 8 do Decreto nº 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que a Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 003/2025.

ADRIANO FURTADO

DIRETOR-PRESIDENTE
DO DETRAN/PR
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

EDUARDO PUGNALI MARCOS

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA
DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

Eu, Eduardo Pugnali Marcos, CPF nº ***.120.018-** ocupante do cargo de Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto nº 11.180/2022, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 003/2025, apresentado pela Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer despesas no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidas dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

ADRIANO FURTADO

DIRETOR-PRESIDENTE
DO DETRAN/PR
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

EDUARDO PUGNALI MARCOS

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA
DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
UNIDADE DESCENTRALIZADA